

PROPOSTAS E EMENDAS VOTADAS NA PRIMEIRA PARTE DA CONFERÊNCIA FINAL DA CIDADE 30/11/2024

Legendada:

APROVADA

REJEITADA

Nº DA PROPOSTA	TEXTO DA PROPOSTA	Nº DA EMENDA	TEXTO DA EMENDA	AUTOR
1	O Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Jacareí deve considerar os grupos sociais, etários e identitários que compõem a diversidade social da cidade, para promover o desenvolvimento sustentável.	1	Incluir "com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, com justiça social e com participação popular e democrática	Maria Cristina de P. Machado
		2		João de Almeida Rego Campinho
		3		Sandra G. Marcellino
2	Alterar a Macrozona de Destinação Industrial (MDI) na região oeste para Macrozona de Destinação Urbana (MDU), em áreas onde não foram instaladas grandes indústrias, e sim loteamentos e condomínios antigos.	1	Venho através desta emenda, solicitar a alteração do mapa do Zoneamento para que a Zona I de Adensamento Restrito "ZAR" seja removida na margem direita da rodovia presidente Dutra, pois conforme o mapa de macrozoneamento trata-se de Macrozona de Destinação Industrial onde não é área de adensamento, portanto, não deve constar no mapa de Zoneamento	Kaio Rafael de Vilhena Rosa e Silva
		2	Permitir o aumento do perímetro urbano de Jacareí, com aumento da Área de Destinação Urbana, nas regiões Oeste e Noroeste, em áreas que deverão ser definidas pela Administração Municipal conforme Mapas de Vetores de Expansão Urbana e Potenciais para Urbanização constantes do diagnóstico técnico elaborados pela Prefeitura de Jacareí; A delimitação do novo perímetro urbano deverá fazer parte do Projeto de Lei do novo Plano Diretor, que será enviado para a Câmara Municipal, no qual deverá constar que o atendimento das condições do artigo 42-B do Estatuto das Cidades será objeto de lei específica, a ser proposta no prazo de 90 (noventa) dias.	Oswaldo Lelis Tursi
3	Em complemento a Proposta 02, propõe-se rever o zoneamento na região oeste, que hoje é de Destinação Industrial (MDI), tornando-se área de Destinação Urbana de uso misto, porém como Zona de Adensamento Controlado (ZAC).	1	Pensando na infraestrutura urbana existente no território e nos recursos futuros a investir na região, parte da área que pretende-se demarcar como ZAC pode ser demarcada como ZAR, dessa forma, controlando o crescimento desregulado	Nilton V. Alves
		2		João de Almeida Rego Campinho
		3		Maria Cristina de P. Machado
		1	Supressão de mudança de Veraneio Ijal, Irajá e Igarapés para ZAP2, mantendo essas regiões como ZAC, mesmo que se pense em regras específicas para elas.	Maria Cristina de P. Machado
		2		João de Almeida Rego Campinho

4	Nesta proposta a parte da Zona de Adensamento Controlado (ZAC) passa a ser Zona de Adensamento Preferencial 2 (ZAP2) e Zona de Adensamento Preferencial 1 (ZAP1).	3	<p>Pelo presente, apresento a Proposta de Emenda, a alteração do Mapa de Zoneamento, nessa Pré-Conferência da Cidade, que trata da atualização as estratégias do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, redefinindo o zoneamento e ordenamento territorial de Jacarei. Nesse sentido, encaminhamos à apreciação e deliberação dos nobres delegados, a presente Proposta de Inclusão do Loteamento PARQUE DOS SINOS no item 4 - art 27, para passar a ser Zona de Adensamento Preferencial 2 (ZAP2), considerando que se encontra adensado e permitirá melhor destinação de unidades remanescentes</p> <p>Ressaltamos que no referido loteamento há lotes de terreno que permitem residências multifamiliares, já dotados de toda a infraestrutura (com áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes e sistema de lazer), destacamos a importância da inclusão de referido loteamento tendo em vista valorização municipal e avanço no tipo de zoneamento que já se estende e contempla empreendimentos em seu entorno. Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição da EMENDA de alteração do Mapa de Zoneamento, com a inclusão desse loteamento para ZAP2, o Executivo Municipal permitirá o acesso ao imóvel próprio de qualidade, dando oportunidade a um maior número de jacareenses</p>	João Pascoal Caldas Del Monaco
5	Nesta proposta, na Macrozona de Destinação Urbana, a Zona de Adensamento Restrito (ZAR), na área urbana próxima à região do varadouro, é Zona de Adensamento Preferencial 2 (ZAP2).	1	Pensando na infraestrutura urbana existente no território e nos recursos futuros a investir na região, parte da área que pretende-se demarcar como ZAP2 pode ser mantida como ZAR. Emenda: Portanto a emenda é para rever os limites geográficos, subdividindo a área demarcada como ZAP2 em: parte como ZAP2 e parte como ZAR, conforme infraestruturas urbanas existentes.	João de Almeida Rego Campinho
		2	Inclusão da região do Rio Comprido na proposta 5 Nesta proposta, na macrozona de destinação urbana, a zona de adensamento restrito (ZAR), na área urbana na região do varadouro e do rio comprido, é zona de adensamento preferencial 2 (ZAP2) A inclusão da região do Rio Comprido nesta proposta, faz a correção do zoneamento permitido a diminuição do tamanho do lote de 1.000m ² para 225m ² para novos loteamentos.	Leonardo Klimeika Zanutto
6	Coeficiente de aproveitamento aplicado em Zona Especial deverá ser diferenciado das demais Zonas de Adensamento. Nesta proposta o CA Básico e Máximo pode ser diferenciado em Zonas Especiais de Interesse Social e Centro, estimulando ou restringindo o adensamento em áreas com maior, ou menor infraestrutura.	1	Alterar o termo "deverá" pelo termo poderá com a finalidade de tirar a obrigatoriedade de realização do diferenciamento dos aproveitamentos, abrindo apenas a possibilidade deste.	Sandra G. Marcellino

7	<p>A definição de todos os parâmetros urbanísticos a serem aplicados devem ter como base o adequado adensamento demográfico e serão revisadas conforme novo Macrozoneamento e Zoneamento. As definições, usos e diretrizes dos zoneamentos serão regulamentadas pela Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do solo, que deverá ser revisada após a aprovação do Plano Diretor.</p>	1	<p>Adequação dos parâmetros urbanísticos municipais com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (DPUI) da RMVPLN. Esta emenda pretende criar a Integração Metropolitana, adequando os parâmetros urbanísticos de ocupação e de mobilidade nas macrozonas e zonas limítrofes aos dos municípios confrontantes à Jacareí, como Igaratá, São José dos Campos, Jambeiro e Santa Branca, integrantes do PDUI da RMVPLN, visando o desenvolvimento sustentável e à redução das desigualdades regionais. Conforme a diretriz de orientação do PDUI, os planos diretores municipais devem ser orientados pelo macrozoneamento proposto para a RMVPLN. Portanto os parâmetros de ocupação devem ter adequações para usos sustentável e uso consolidado nos zoneamentos limítrofes conforme diretriz do Plano Metropolitan.</p>	Maria Luiza Porto Mello
8	<p>As unidades de planejamento devem ser revisadas conforme a área urbana aprovada na revisão do zoneamento. Inicialmente eram 30 Unidades de Planejamento (UP), e 10 UP foram acrescidas no decorrer dos anos, mas conforme a nova revisão, deverá ser readequado na área urbana resultado do novo Macrozoneamento aprovado.</p>			
9	<p>Outorga, onerosamente, para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona considerada. A outorga onerosa poderá ser aplicada às edificações existentes em situação irregular em relação ao coeficiente de aproveitamento básico. A outorga onerosa poderá ter cálculo diferenciado conforme parâmetros de sustentabilidade definidos em lei específica. O cálculo é diferenciado para regiões onde deseja promover o adensamento planejado. A regulamentação dos incentivos referentes a implementação de fachada ativa se dará em lei específica.</p>	1	<p>Adicionar ao texto um parágrafo: Novos empreendimentos que destinarem ao menos 20% das unidades para habitação de interesse social</p>	Luis Missao Aoki
		2	<p>Acrescentar ao artigo 64 a Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso. Art. 64. O Poder executivo municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona de adensamento considerada e, ainda, outorgar, de forma onerosa a alteração de macrozoneamento e zoneamento como forma de regulação urbanística. §5º A outorga de alteração e zonamento é instrumento que objetiva o desenvolvimento das funções sociais da cidade e através de ato exclusivo do município possibilita que essa alteração agregando valor a terra do particular que deverá pagar contrapartida financeira. §6º A outorga de alteração de macrozoneamento e zoneamento viabiliza a urbanização sustentável objetivada na área e a necessária geração de recursos para custear parte dos investimentos previstos em infraestrutura urbana recuperadas pela valorização imobiliária dos locais beneficiados com essa alteração.</p>	Maria Luiza Porto Mello
		3	<p>Venho através desta emenda, solicitar a inclusão da função social da propriedade como parâmetro para diferenciação do cálculo da Outorga. Proposta Original: A outorga poderá ter cálculo diferenciado conforme parâmetros de sustentabilidade definidos em lei específica. O cálculo é diferenciado para regiões onde deseja promover o adensamento planejado. Proposta com Emenda: A outorga poderá ter cálculo diferenciado conforme parâmetros de sustentabilidade e de função social da propriedade, definidos em lei específica. O cálculo é diferenciado para regiões onde deseja promover o adensamento planejando.</p>	João Pascoal Caldas Del Monaco

10	<p>A região do Polo Automotivo e Tecnológico de Jacareí, criado em 2015 em uma Macrozona de destinação Industrial (revisão do Plano Diretor em 2012), encontra-se hoje em desconformidade com o atual Plano Diretor, que classifica parte dessa área como Macrozona de Destinação Rural. Essa proposta tem em vista adequar uma área de fins industriais, o Polo Automotivo e Tecnológico, como uma Macrozona de Destinação Industrial, permitindo assim, a instalação de novas indústrias de grande porte em uma área distante das residências já instaladas.</p>	1	<p>Criar a delimitação da MDI contendo o polígono no entorno da empresa nacional AVIBRÁS voltada para o segmento de veículos especiais para fins civis e militares. Com essa emenda o Mapa 01 do Anexo I em que há a delimitação da Macrozona de Destinação Industrial (MDI) terá acrescentada a área correspondente à empresa AVIBRÁS, consolidada no território municipal. A emenda está fundamentada na Lei Complementar no 62/2007, que previa a área de MDI para o local, permitindo, assim, os usos comerciais, serviços e industriais</p>	Maria Luiza Porto Mello
		2	<p>Venho através desta emenda, solicitar a alteração do mapa do Macrozoneamento para ampliar o Polo Automotivo e Tecnológico, em Macrozona de Destinação Industrial, com o novo polígono baseado na nova Carta Geotécnica de 2024 com áreas aptas à urbanização, considerando a resistência do solo, declividades e outros aspectos geotécnicos. No novo polígono estão as que foram objeto de extração de solo para execução de aterro do Polo Automotivo e Tecnológico, e que são grandes áreas apropriadas para fins industriais, já com intervenção de grandes obras de terraplenagem e servidas de vias públicas existentes. A área complementar, buscou abranger apenas as áreas com condições de urbanização. Dessa forma, definiu-se o novo perímetro, de forma a não permanecer apenas uma faixa de zona rural, lem áreas que não atendem requisitos rurais, devido as intervenções já sofridas ao longo dos anos.</p>	Kaio Rafael de Vilhena Rosa e Silva
11	<p>Criação de mecanismos legais para a permissão de atividades adequadas ao meio rural, como a produção agrícola e pecuária aliada à conservação ambiental, a agricultura familiar, o turismo religioso, o ecoturismo, o comércio de apoio às propriedades rurais, dando meios para que área rural possa se desenvolver, sem a descaracterizar. Ou seja, além de ser uma área de produção de alimento e de água, do abastecimento, de manutenção da biodiversidade e de serviços ambientais, da localização de unidades de conservação, é também área de lazer, ecoturismo, agroecologia, produção orgânica e geração de empregos</p>	1	<p>Inclusão do turismo de recreio, geração de energia limpa, atividades terapêuticas, e das atividades de serviços na proposta 11: Criação de mecanismos legais para a permissão de atividades adequadas ao meio rural, como a produção agrícola e pecuária aliada à conservação ambiental, a agricultura familiar, geração de energia limpa, o turismo religioso e de recreação, o ecoturismo, atividades terapêuticas, o comércio e serviços de apoio às propriedades rurais, dando meios para que a área rural possa se desenvolver, sem a descaracterizar.</p>	João Pascoal Caldas Del Monaco
	<p>"O perímetro rural de Jacareí será definido no Plano Diretor e deverá ser incluída a área na divisa com</p>	1	<p>Criação de uma faixa de Macrozona de Destinação Industrial (MDI) na margem esquerda da Rodovia Dom Pedro I, sentido Campinas, desde a Rodovia Presidente Dutra até o Rio Paratei, excetuando-se o loteamento Jardim Santana e Chácaras Santa Maria. A presente emenda propõe, em parte da Macrozona de Destinação Rural (MDR), o retorno à regra estabelecida na Lei Complementar n 62/2007, com uma faixa de 1.000 metros de extensão como área industrial (MDI), já prevista em 2007, na margem esquerda da Rodovia Dom Pedro I, desde a Rodovia Presidente Dutra até o Rio Paratei, com exceção dos loteamentos Jardim Santana e Chácaras Santa Maria., A emenda está fundamentada na Lei Complementar no 62/2007, que previa a faixa de MDI para o local, retomando as regras do macrozoneamento nesta área, o que incentiva a instalação de indústrias neste importante eixo econômico entre São Paulo e Campinas, facilitando o escoamento da produção sem prejudicar a área urbana do município.</p>	Maria Luiza Porto Mello

12	<p>O perímetro rural de proteção será definido no Plano Diretor. E deverá ser incluída a área na zona com Santa Isabel, pois não foi classificada no Plano Diretor de 2003, e agora será de Macrozona de Destinação Rural.</p> <p>As atividades permitidas na área rural estarão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental vigente e ao licenciamento ambiental.</p> <p>Esta proposta abrange atividades que vão da agricultura, aquicultura, pecuária, silvicultura e outras formas de exploração e manejo sustentável da fauna e flora, visando gerar renda, preservar e conservar os recursos naturais renováveis. Assim como outras atividades relacionadas ao turismo, lazer, serviços e uso não residencial sustentável do meio rural.</p>	<p>2</p> <p>Alteração do perímetro rural ao longo da Rodovia Governador Carvalho Pinto, no região sudoeste, para Macrozona de Destinação Industrial, abrangendo uma faixa de 500 metros de largura desde o limite com o município de Guararema até a Rodovia Dom Pedro I.</p> <p>Na 1a revisão do PDOT, em 2007, esta área tornou-se MDI, devido ao acesso à rodovia Governador Carvalho Pinto, fator facilitador de escoamento de produção.</p> <p>Esta emenda propõe, nesta área, hoje Macrozona de Destinação Rural (MDR), o retorno, à regra prevista na LC n° 62/2007, com a extensão de uma área de 500 metros de Macrozona de Destinação Industrial (MDI), na margem da rodovia Governador Carvalho Pinto, desde o limite com Guararema até a rodovia Dom Pedro I.</p> <p>A emenda está fundamentada na Lei Complementar n 62/2007, que previa a faixa de MDI para o local, permitindo, assim, os usos comerciais, serviços e industriais.</p>	Maria Luiza Porto Mello																
		<p>3</p> <p>Alteração do perímetro rural ao longo da Rodovia Governador Carvalho Pinto, no região sudeste, para Macrozona de Destinação Industrial, abrangendo uma faixa de 500 metros de largura desde o limite com o município de São José dos Campos até a Rodovia Nilo Máximo.</p> <p>Na 1a revisão do PDOT, em 2007, esta área tornou-se MDI, devido ao acesso à rodovia Governador Garvalho Pinto, fator facilitador logístico de escoamento de produção</p> <p>Esta emenda propõe, nesta área, hoje Macrozona de Destinação Rural (MDR), o retorno, à regra prevista na LC n 62/2007, com a extensão de uma area de 500 metros de Macrozona de Destinação Industrial (MDI), na margem da rodovia Governador Carvalho Pinto, desde o limite com município de São José dos Campos até a Rodovia Nilo Máximo A emenda está fundamentada na Lei Complementar n° 62/2007, que previa a faixa de MDI para o local, permitindo, assim, os usos comerciais, serviços e industriais</p>	Maria Luiza Porto Mello																
13	O lote ou fração ideal na urbanização, pela modalidade de chácaras de recreio, deve possuir área igual ou superior a 1.000,00 m².																		
14	Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de energia solar, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais. Esta proposta está alinhada com a Proposta 13 que cria áreas de Interesse Turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), sendo permitidas atividades como: ecoturismo, atividades terapêuticas e religiosas, entre outras, desde que respeitando as normas ambientais.	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="929 890 1025 916">1</td> <td data-bbox="1025 890 1711 916" rowspan="3">Estabelecimento do Corredor Ecológico como área de interesse para preservação e reflorestamento no município</td> <td data-bbox="1711 890 1980 916">João de Almeida Rego Campinho</td> </tr> <tr> <td data-bbox="929 916 1025 941">2</td> <td data-bbox="1711 916 1980 941">Sara Cristina Pego de Souza</td> </tr> <tr> <td data-bbox="929 941 1025 967">3</td> <td data-bbox="1711 941 1980 967">Daniele Rebelo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="929 967 1025 1056">4</td> <td data-bbox="1025 967 1711 1056">Nesta proposta, os lotes ou fração ideal na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio, destinados a moradia, podem ter a área redefinida para 1.000m², seja para fins de regularização fundiária, ou para novos parcelamentos a serem aprovados pelo município</td> <td data-bbox="1711 967 1980 1056">Ivan da Silva Camargo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="929 1056 1025 1145">5</td> <td data-bbox="1025 1056 1711 1145">Fica permitido na área de interesse ambiental a implantação de loteamentos para a modalidade de chácaras de recreio, com lote de área igual ou superior a 2.000,00 m²</td> <td data-bbox="1711 1056 1980 1145">Luis Missao Aoki</td> </tr> <tr> <td data-bbox="929 1145 1025 1318">6</td> <td data-bbox="1025 1145 1711 1318">Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de enrgia solar, chácaras de recreio, lazer, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais. Esta proposta está alinhada com a Proposta 13 que cria áreas de interesse turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), sendo permitidas atividades como: ecoturismo, atividades terapêuticas e religiosas, entre outras, desde que respeitando as normas ambientais</td> <td data-bbox="1711 1145 1980 1318">Diego Soares Toledo</td> </tr> </table>	1	Estabelecimento do Corredor Ecológico como área de interesse para preservação e reflorestamento no município	João de Almeida Rego Campinho	2	Sara Cristina Pego de Souza	3	Daniele Rebelo	4	Nesta proposta, os lotes ou fração ideal na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio, destinados a moradia, podem ter a área redefinida para 1.000m², seja para fins de regularização fundiária, ou para novos parcelamentos a serem aprovados pelo município	Ivan da Silva Camargo	5	Fica permitido na área de interesse ambiental a implantação de loteamentos para a modalidade de chácaras de recreio, com lote de área igual ou superior a 2.000,00 m²	Luis Missao Aoki	6	Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de enrgia solar, chácaras de recreio, lazer, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais. Esta proposta está alinhada com a Proposta 13 que cria áreas de interesse turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), sendo permitidas atividades como: ecoturismo, atividades terapêuticas e religiosas, entre outras, desde que respeitando as normas ambientais	Diego Soares Toledo	
1	Estabelecimento do Corredor Ecológico como área de interesse para preservação e reflorestamento no município	João de Almeida Rego Campinho																	
2		Sara Cristina Pego de Souza																	
3		Daniele Rebelo																	
4	Nesta proposta, os lotes ou fração ideal na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio, destinados a moradia, podem ter a área redefinida para 1.000m², seja para fins de regularização fundiária, ou para novos parcelamentos a serem aprovados pelo município	Ivan da Silva Camargo																	
5	Fica permitido na área de interesse ambiental a implantação de loteamentos para a modalidade de chácaras de recreio, com lote de área igual ou superior a 2.000,00 m²	Luis Missao Aoki																	
6	Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de enrgia solar, chácaras de recreio, lazer, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais. Esta proposta está alinhada com a Proposta 13 que cria áreas de interesse turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), sendo permitidas atividades como: ecoturismo, atividades terapêuticas e religiosas, entre outras, desde que respeitando as normas ambientais	Diego Soares Toledo																	

		7	<p>Venho através desta emenda, solicitar a inclusão do turismo de recreio, geração de energia limpa, atividades terapêuticas, e das atividades comércio e serviços na proposta 14</p> <p>Proposta Original: Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de energia solar, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais</p> <p>Proposta com a Emenda: Incluir dispositivos que prevejam o usos sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso e de recreio, produção agroecológica, geração de energia solar e Limpa, atividades terapêuticas e de comércio e serviços, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais.</p>	João Pascoal Caldas Del Monaco
15	Definição de uma Zona de Interesse Turístico no entorno das represas de Santa Branca e do Jaguari, de modo a estimular atividades turísticas sustentáveis, de forma sustentável e adequada à preservação do meio ambiente. Nesta proposta os limites da Zona de Interesse Turístico (ZIT) coincidem com o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) do Estado de São Paulo, com diretrizes para o planejamento, gestão e formas de controle de suas ocupações. Desta forma, com o Estado regravando as formas de ocupação destas áreas, compete ao município acompanhar as diretrizes e parâmetros urbanísticos estabelecidos.	1	Nesta proposta, no entorno da Represa de Santa Branca, os lotes ou fração ideal na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio, destinados a moradia, podem ter a área redefinida para 1.000m ² , seja para fins de regularização fundiária, ou para novos parcelamentos a serem aprovados pelo município	Ivan da Silva Camargo
		2	Qual a necessidade de se criar uma zona de interesse turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental? Sabendo que a MIA já permite a forma de uso turístico e o Estado de São Paulo já regulamenta o PDPA (Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental). Desta forma, a criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (zona de interesse turístico) deve ser feita mediante Estudo Técnico de Viabilidade correspondente. Caso não haja tal estudo, não deve ser demarcada tal novo zoneamento.	João de Almeida Rego Campinho
		3	Definição de uma Zona de Interesse Turístico no entorno das represas de Santa Branca e do Jaguari, de modo a estimular atividades turísticas sustentáveis, chácaras de recreio de forma sustentável e adequada à preservação do meio ambiente.	Diego Soares Toledo
		4	Nesta proposta os limites da Zona de Interesse Turístico (ZIT) coincidem com o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) do Estado de São Paulo, com diretrizes para o planejamento, gestão e formas de controle de suas ocupações. Desta forma, com o Estado regravando as formas de ocupação destas áreas, compete ao município acompanhar as diretrizes e parâmetros urbanísticos estabelecidos, a partir da aprovação e publicação do referido PDPA.	
			<p>Criação de Zona de Interesse Turístico na região sudoeste, próximo ao Distrito de São Silvestre, com 500m de largura a partir da calha do Rio Paraíba do Sul, ao longo de suas margens, na Macrozona de Destinação Rural (MDR).</p> <p>Essa alteração busca incentivar o desenvolvimento turístico nas margens do Rio Paraíba do Sul, respeitando a APP - área de preservação permanente já fixada e aproveitando o potencial paisagístico e turístico, ao mesmo tempo, garantindo a necessária proteção ambiental.</p> <p>Com o mesmo objetivo que foi proposta a Zona de Interesse Turístico nas margens dos reservatórios, para proteger a diversidade biológica, a emenda sugere aumentar a Zona de Interesse Turístico incluindo-a nas margens do Rio Paraíba do Sul, em uma região onde o Rio Paraíba tem suas margens em área rural (MDR). Desta forma, a região terá desenvolvimento sustentável com controle de ocupações e diretrizes para atividades voltadas para o turismo e proteção ambiental.</p>	Maria Luiza Porto Mello
	A proposta cogita manter a atividade de extração mineral, especialmente areia, e pretende: 1. conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas; 2. manter a disponibilidade e a qualidade			

16	da água do Rio Paraíba do Sul;3.conservar a flora e fauna;4.promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental.A proposta permite a extração desde que a atividade conserve e preserve as atividades ambientalmente frágeis.	1	Manutenção da Macrozona de Mineração	João Campinho
17	Para atingir os objetivos definidos no Plano Diretor, o exercício de atividades minerárias deve respeitar a Área de Preservação Permanente (APP) correspondente a: As áreas de 100 metros ao longo das margens do Rio Paraíba do Sul e as áreas cobertas por vegetação nativa ou não, as remanescentes associadas aos meandros do Rio, sejam abandonadas ou preservadas. Esta proposta proíbe a extração de minérios no leito do Rio Paraíba do Sul, exceto obra pública de desassoreamento e justificada com estudos hidráulicos e batimétricos. Além disso, deve atender às resoluções da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. E ter aprovação prévia de relatórios ambientais, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, nas esferas de atribuições federal, estadual e municipal.			
18	Fica extinta a Macrozona de Mineração (MM) com a delimitação da atividade minerária a partir de legislação municipal específica. Nesta proposta a área destinada à mineração deixa de receber delimitação através do Macrozoneamento. Com a extinção da Macrozona de Mineração, a área passa a ser Macrozona de Destinação Urbana com uso misto, que permite a instalação de residências, comércios, serviços e pequenas e médias indústrias, além de serviços públicos como postos de saúde, escolas, áreas de lazer entre outros. Na proposta, a Macrozona de Mineração passa a ser Macrozona de Destinação Urbana, dividida em Zona de Adensamento Preferencial 2B (ZAP2B) e Zona de Adensamento Controlado (ZAC). A proposta cria um novo zoneamento, mais restrito que o já existente ZAP2, com novos parâmetros de ocupação urbana que preveem lotes com taxa de permeabilidade maior.	1	Alteração ao texto da proposta para constar: "permitir a instalação de residências, comércios, serviços e indústrias, sem indicar a atividade "pequeno porte"	Thayara de Brito Lisboa Caraça
		2	Manter a Macrozona de Mineração existente	Daniele Rebelo
		3	Trocar a nomenclatura ZAP2B para ZAP3	Anna Clara Martins do Val
19	A proposta complementa a Proposta 18, que extingue os limites da área de mineração, entretanto, as atividades minerárias só serão permitidas em áreas que não estão demarcadas como especialmente protegidas. A atividade minerária será permitida nas jazidas existentes conforme potencial geológico do município e de empresas em operação.	1	Manter a Macrozona de Mineração existente	Daniele Rebelo
20	Esta proposta complementa a Proposta 18, indicando que a mineração será permitida mediante licenciamento da atividade, atendendo as regras ambientais, definidas em lei específica. Entretanto, nas áreas especialmente protegidas, que tem regras ambientais e licenciamento de atividades mediante legislação específica, não serão permitidas atividades minerárias. Para isso o Poder Executivo Municipal deverá delimitar as áreas especialmente protegidas não passíveis de mineração, sendo elas: APA (área de proteção ambiental), MIA (Macrozona de interesse ambiental), Corredores Ecológicos, áreas de proteção e recuperação indicadas pela ANM (Agência nacional de Mineração e/ou DNPM–Departamento nacional de proteção mineral), fragmentos florestais contínuos, fragmentos de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração, qualquer que seja seu tamanho, e áreas não aptas no zoneamento minerário do Estado de São Paulo. Assim, as áreas restantes poderão ser passíveis de mineração, caso atendam requisitos mínimos, a serem definidos em lei específica. É importante observar, que não há legislação municipal que delimite áreas para mineração fora da Macrozona de Mineração (MM) existente no Plano Diretor.	1	Substituir na legenda do mapa o nome "Corredor Ecológico do Vale do Paraíba" para "Corredor Ecológico de Jacarei"	Carolina Cassiano Ferreira

21	A proposta cogita manter a atividade de extração mineral, especialmente areia, e pretende: conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas; manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul; conservar a flora e fauna; promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental. A proposta permite a extração desde que a atividade conserve e preserve as atividades ambientalmente frágeis.			
		1	SUBSTITUI O TEXTO DA PROPOSTA PARA: As áreas de mineração estarão delimitadas exclusivamente em regiões onde já existem a atividade minerária. A área de mineração não poderá envolver supressão de vegetação nativa, não atingirá áreas de preservação permanente ou áreas ambientalmente protegidas. Nesta proposta as áreas delimitadas são aprovadas pela Agência Nacional de Mineração. Totalizando 8 áreas propostas indicadas com potencial de continuidade.	Claudia Ciapina Roldão
		2	Manter a Macrozona de Mineração existente	Daniele Rebelo
		3	Incluir a pré-ocupação com a Bacia do Rio Paraíba do Sul	Eugênio de Araújo Neto
		4	Nesta proposta as áreas delimitadas são aprovadas pela Agência Nacional de Mineração. Totalizando 8 áreas propostas indicadas com potencial de continuidade.	Maria Cristina de P. Machado
		5	Excluir da proposta as áreas de mineração que estejam na Macrozona de Destinação Urbana	João Campinho
22	A proposta cogita manter a atividade de extração mineral, especialmente areia, e pretende: conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas; manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul; conservar a flora e fauna; promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental. A proposta permite a extração desde que a atividade conserve e preserve as atividades ambientalmente frágeis.			
		1	Acrescentar ao texto depois da palavra "minerar": dentro da Macrozona de Mineração	José Carlos Diogo
24	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela destinada à: Implantação de empreendimentos habitacionais para população de baixa renda; Urbanização em áreas formais ou informais construídas; Regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda; Incentivo à ocupação das áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados para a produção de habitação de interesse social (HIS); Execução das medidas necessárias para garantir a permanência dos moradores de baixa renda nestes locais. Para esta proposta, a definição de Núcleo Urbano Informal Consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.	1	Adicionar a proposta os seguintes itens: a) identificar os núcleos informais de interesse social para fins de regularização b) promover de infraestrutura os núcleos informais regularizados c) promover a qualificação urbanística dos núcleos regularizados d) criar mecanismos que agilizem a regularização fundiária dos loteamentos de interesse específico e) prever mecanismos para mitigação de riscos ou realocação da população residente em áreas de risco, em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos f) implantar sistema eficaz de fiscalização, buscando coibir o surgimento de novos assentamentos irregulares g) estabelecer critérios para a regularização fundiária em áreas de risco e em áreas de preservação permanente, sobretudo as de interesse social, de forma a reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais e aumentar a resiliência frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas i) reconhecer a indissociabilidade entre a política de regulação fundiária e as políticas de habitação de interesse social, uso e ocupação do solo, macrodrenagem, mobilidade urbana e de prevenção e redução de riscos	Maria Cristina de P. Machado
	Definir três tipos de áreas no território urbano de Jacaré destinadas a programas habitacionais para população de baixa renda, além de diretrizes para o fortalecimento da política municipal de habitação do Município. Nesta proposta a delimitação do perímetro das ZEIS do Município está conforme as categorias definidas: ZEIS 1 – caracterizada por estoque de terra voltado à implantação de empreendimentos habitacionais, destinados à população de baixa renda, promovida tanto pelo poder público, quanto pela iniciativa	1		Sara Cristina Pego de Souza
		2	As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 devem ter seus limites descritos, seus polígonos, com base na localização expressa no mapa. Esses limites devem ser apresentados em mapa anexo ao Plano Diretor.	João de Almeida Rego Campinho
		3	Manutenção das ZEIS 1, demarcação no mapa e descrição, dos limites geográficos de todas as ZEIS 1 seguindo se demarcação como ZEIS 1 todos os terrenos sobre a posse da Pro-Lar e que tivessem mais de 500 m² de área	Valdemar A. Valentin
		4		Daniele Rebelo
		5	Na proposta 25, além de propor a manutenção da ZEIS 1, também propomos a inclusão dos terrenos sob a posse da Pro-Lar, possuem mais de 500 m² de área e que estejam localizados em bairros com infraestrutura estabelecida, como ZEIS 1 e com seus limites geográficos demarcados em um mapa anexo ao Plano Diretor.	João de Almeida Rego Campinho
		6		Nilton V. Alves

<p>privada, admitindo-se a realização de parcerias;</p> <p>ZEIS 2 - caracterizada por ocupações habitacionais informais, de baixa renda, destinadas a programas de regularização fundiária;</p> <p>ZEIS 3 – caracterizada por terrenos ocupados em loteamentos irregulares e/ou clandestinos, por população de baixa renda, que necessitem da devida regularização fundiária.</p> <p>Nesta proposta, os limites das ZEIS 1 deverão ser definidos, em lei específica, segundo diretrizes como adoção de déficit apontado pelo Plano de Habitação de Interesse Social, promoção da terra urbanizada, articulação dos demais instrumentos de política urbana, desde que situados em Zona de Adensamento Preferencial (ZAP).</p> <p>Como parte da proposta, a ZEIS 1 delimitada no Plano de 2003 fica extinta, pois não há nenhuma justificativa técnica da inclusão por meio de emenda em 2003.</p> <p>Além disso, nesta proposta os limites das ZEIS 2 e ZEIS 3 são definidos segundo o levantamento das ocupações irregulares de população de baixa renda, totalizando 15 ZEIS2 e 5 ZEIS3, além das AEIS.</p>	7	Alteração do §2 do artigo 95 que deverá passar a ter a seguinte redação: Os instrumentos de regulação fundiária dos assentamentos localizados em áreas públicas ou particulares serão aqueles disciplinados em lei federal e regulamentados em lei municipal, quando assim houver a necessidade.	Maria Luiza Porto Mello
	8	Demarcação de Zonas Especiais é algo que direciona as formas de desenvolvimento urbano, qual seja, as demarcações de Zonas Especiais de Interesse Social são composição da matéria principal de um Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Desta forma, a demarcação das ZEIS deve estar contemplada no Plano Diretor e não em legislação específica. Nesse sentido, a emenda propõe a manutenção da ZEIS 1, prevista no Plano Diretor de 2003 e incluir novas áreas definidas em mapa	João de Almeida Rego Campinho
	9	Criação de um conselho gestor com participação populara em cada uma das ZEIS do município.	João de Almeida Rego Campinho
	10		Sara Cristina Pego de Souza
	11	Proposta de Inclusão de terreno urbano com área de 202.042,02m ² , à ZEIS (Zona especial de interesse social) conforme seguem em anexos, com testada para a a Estrada Municipal Francisco Eugênio Bicudo (CHICO BICUDO) E Estrada Municipal Professora Olinda Mercadante; ressaltando que essa gleba de terras é vizinha aos bairros Jardim Yolanda e Paraíso.	Denis Ribeiro Moreira